



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

Referência: MPRJ 2019.00494683

EMENTA: *Necessidade de controle de venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos e encaminhamento de possíveis casos de violação de direitos de crianças e adolescentes, no âmbito da COPA AMÉRICA 2019.*

RECOMENDAÇÃO Nº /2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento nos artigos 127, *caput* e 129, incisos II e III da Constituição da República c/c artigo 27, II e parágrafo único, IV da Lei 8.625 c/c artigo 201, VIII e §5º, c da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem expor o que se segue:

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem especial proteção de sua Dignidade, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, **com absoluta prioridade** seus direitos fundamentais, entre os quais, o direito à convivência familiar e comunitária de maneira sadia e em consideração à sua



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

especial condição de ser humano em desenvolvimento (artigo 227, *caput* e §7º da CRFB e artigos 4º, *caput* e 19, *caput* da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/90, dispõe que a garantia de prioridade compreende, entre outros aspectos, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade e ao respeito, inclusive com a prioridade quanto à primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

CONSIDERANDO o estabelecido na normativa protetiva da Infância e Juventude quanto à proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos, conforme se infere dos art. 81, inciso II e art. 243 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do inciso I, do art. 63 do Decreto-Lei 3688/41 (Lei das Contravenções Penais), inclusive configurando crime e infração administrativa referida conduta;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º, 9º, 10 da Lei nº 7083/2015 que dispõe sobre a venda e o consumo de bebidas nas arenas desportivas e estádios no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em especial:

Art. 7º - Fica proibida a venda e a entrega de bebidas alcoólicas, nos locais referidos nesta lei, a pessoas menores de 18 (dezoito), podendo os responsáveis responder civil e criminalmente nos termos da Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

1990, com as alterações da Lei
Federal nº 13.106, de 17 de março
de 2015.

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

I – se consumidor, será advertido e retirado das dependências do recinto esportivo.

Art. 9º - Deverão ser colocados avisos em diversos setores das arenas desportivas ou estádios, com as seguintes mensagens: “Se beber não dirija, se dirigir não beba” e “É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.”

Art. 10 - As arenas desportivas ou estádios deverão veicular em sistema sonoro ou alto-falante, no mínimo 04 (quatro) vezes durante cada evento, as mensagens “Se beber não dirija, se dirigir não beba” e “ É proibida a venda de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.”

Parágrafo único: Fica igualmente obrigada a divulgação das mensagens referidas no caput em telões ou letreiros luminosos nos recintos esportivos que disponham de tais recursos.

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Tutelar quanto à aplicação de medidas de proteção às crianças e adolescentes e medidas pertinentes aos genitores quando houver risco à integridade física, psíquica, emocional ou moral de crianças e adolescentes, conforme se infere da interpretação sistemática dos arts. 136, 101 e 129 da Lei 8069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe zelar pela efetiva proteção e implementação dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, em especial, representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível, bem como requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições, como dispõem respectivamente os incisos X e XII, do art. 201, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõem os artigos 129, II da Constituição da República e 201, inciso VIII e §5º, “c” do Estatuto



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

da Criança e do Adolescente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de sua função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, podendo, para tanto, fazer uso das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis,

RESOLVE RECOMENDAR

Ao responsável COMITÊ ORGANIZADOR DA CONMEBOL COPA AMERICA BRASIL 2019 (COL CA 2019), as providências abaixo elencadas, visando à adequação do torneio de futebol entre seleções às normas de proteção das Crianças e Adolescentes.

1. Providenciar afixação de placa informativa, de fácil visualização, quanto à proibição do consumo de bebida alcoólica, cigarro ou similares por crianças ou adolescentes (menores de dezoito anos);
2. Providenciar pulseiras de identificação que possibilite a diferenciação entre os maiores e os menores de dezoito anos, especialmente para facilitar a proibição (e respectiva fiscalização) de fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos;
3. Em caso de dúvida quanto à idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de seu documento de identidade;
4. Observar o ALVARÁ do Juízo da Infância e Juventude (com parecer do Ministério Público) que disciplina a faixa etária de frequência ao evento (menores de idade desacompanhados);



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

5. Assegurar e facilitar toda a fiscalização da Justiça da Infância e Juventude, notadamente, Juizes, Promotores de Justiça, agentes do GAP (Grupo de Apoio a Promotores de Justiça), Comissários da Infância e Juventude e Conselheiros Tutelares;
6. Encaminhar ao Conselho Tutelar ou agentes do Juízo e do Ministério Público da Infância e Juventude, casos de crianças e adolescentes aparentemente embriagados ou sob efeito de substâncias entorpecentes, (inclusive providenciando o respectivo atendimento médico);
7. Providencie local adequado para receber crianças e/ou adolescentes “perdidos”, diligenciando, inclusive com notícia em alto falantes, a localização dos responsáveis legais.

Por oportuno, requer ainda:

1) sejam prestadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, informações sobre as medidas adotadas pelo COMITÊ ORGANIZADOR DA CONMEBOL COPA AMERICA BRASIL 2019 (COL CA 2019), para adequação da realização do evento, em atendimento à presente Recomendação;

2) seja a presente Recomendação divulgada a toda a produção do evento COPA AMÉRICA 2019.

A adoção das providências indicadas deverá ser comunicada e comprovada a este órgão ministerial, no prazo acima assinalado, a contar do seu recebimento.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

Em caso de não acolhimento (parcial ou total) do que restou recomendado, as razões deverão ser encaminhadas por escrito, no mesmo prazo supra .

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019.

ROSANA BARBOSA CIPRIANO SIMÃO
Promotora de Justiça (Mat.2095)